



PORTARIA Nº 057.01.10/2024

Aracati, 01 de Outubro de 2024

O **Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei Municipal de nº 176/2007, com base em seu art.º 12, parágrafo 13 e as demais Leis pertinentes,

CONSIDERANDO:

I – Que em razão de seus poderes e à luz do Princípio da Autonomia, a Administração Pública na prática de seus atos deve sempre respeitar a lei e zelar para que o interesse público seja alcançado;

II – Assim, sempre que constate que um ato administrativo foi expedido em desconformidade com a lei, ou que tenha sido elaborado desacertadamente, ou mesmo se encontra em rota de colisão com os interesses públicos, têm os agentes públicos a prerrogativa administrativa de revê-los, como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade;

III – Com fundamento nesse princípio é que se estabelece, por exemplo, a autotutela administrativa, ou seja, o poder da administração de anular os atos praticados em desrespeito à lei, desta forma, de acordo com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

IV – Que a portaria de nomeação de nº 005.04.01/2021, datada de 04/01/2021 com as atribuições e competências contidas na Lei Complementar Municipal 003/2017 ao cargo de Vice Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores relativos ao cargo em comissão da servidora **ANDREA FELIX DOS SANTOS**, matrícula nº 124503-1, no quadro de Pagamentos do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS devido à correção de seu enquadramento, conforme Lei Complementar 003/2017;



Art. 2º – A partir desta data, a servidora em questão estará enquadrada no DNS – 3, em atendimento ao art. 3º do supramencionado texto legal;

Art. 3º – A implementação da correção em folha ocorre após a assinatura e publicação desta Portaria, de acordo com o § 2º do art. 83 da Lei Orgânica do Município e art. 59 e Parágrafo único da Lei nº 176/2007 e seus efeitos retroagirão de acordo com o preceituado nas normativas legais em vigência;

Art. 4º - A exclusão do supramencionado servidor (a) da Folha de Pagamentos deste FMSS se sucederá através de nova Portaria;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA SANTOS
Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social
Matrícula nº 124672-0